ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 32/2026

Assunto: Normas de procedimento para a atribuição de bancas em regime de ocupação ocasional no Mercado Municipal de Águeda

Considerando que:

a) Nos termos do art. 14.º, n.º 1, do Regulamento do Mercado Municipal de Águeda (doravante "Regulamento"), os espaços de venda que não se encontrem atribuídos em regime de ocupação fixa, ou que se encontrem temporariamente vagos, podem ser objeto de atribuição ocasional;

b) A autorização para ocupação ocasional é da competência dos serviços de gestão do Mercado (art. 14.º, n.º 2), importando assegurar que estes aplicam critérios uniformes e conhecidos de todos os interessados;

c) As ocupações ocasionais são prioritariamente destinadas aos interessados previstos no art. 14.º, n.º 4, e, quando o número de interessados for superior aos espaços disponíveis, a atribuição faz-se pela ordem de entrada dos pedidos (art. 14.º, n.º 5);

d) O Regulamento subordina a ocupação de um espaço adicional por quem já dispõe de um espaço ao acesso de novos produtores ocasionais (art. 14.º, n.º 7), e dá preferência a quem não seja titular de outro direito de ocupação no Mercado (art. 12.º, n.º 5);

e) Importa garantir a diversidade da oferta e a valorização da produção local, no respeito pelos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência enunciados no preâmbulo do Regulamento;

f) Nas primeiras semanas de funcionamento do Mercado renovado as bancas foram distribuídas a título provisório, importando agora proceder a uma atribuição única, transparente e conhecida de todos, após a qual os pedidos passam a ser apresentados a todo o tempo, sem necessidade de novo edital;

g) A ocupação sazonal compromete o espaço por um período superior a 30 e inferior a 90 dias (art. 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento) e depende de autorização por despacho, mediante requerimento fundamentado (art. 14.º, n.º 3), exigindo uma disponibilidade estável do espaço que não é compatível com a sua atribuição dia a dia em regime ocasional;

h) O Regulamento obriga os titulares de ocupação ocasional ao exercício contínuo da atividade (art. 7.º, n.º 3), impõe-lhes deveres de urbanidade, colaboração, limpeza, gestão de resíduos e respeito pelas zonas comuns e equipamentos (arts. 27.º, 28.º, n.º 2, e 42.º, n.º 3) e prevê a suspensão ou extinção do direito de ocupação em caso de reincidência (arts. 27.º, n.º 3, e 46.º, n.º 5), importando assegurar que a distribuição das bancas privilegia quem cumpre essas regras;

determino, ao abrigo do Regulamento do Mercado Municipal de Águeda e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 57/2025, a aprovação das seguintes normas:

ÁGUEDA CÂMARA MUNICIPAL Obras Particulares
Praça do Município – 3754-500 ÁGUEDA PORTUGAL
Tel (+351) 234610070 (Chamada para a rede fixa nacional) – Linha Verde: 800203197
e-mail presidente@cm-agueda.pt – www.cm-agueda.pt
NIF 501090436

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. As presentes normas regulam, em regime de ocupação ocasional (art. 7.º, n.º 1, alínea b), e art. 14.º do Regulamento), a atribuição das bancas vagas do Mercado Municipal de Águeda no termo do período inicial de funcionamento do Mercado renovado, bem como a sua continuidade nas semanas seguintes e os pedidos posteriores.

2. As bancas abrangidas são as identificadas no edital, com a respetiva localização e tipologia (Anexo II do Regulamento).

3. A autorização de cada ocupação ocasional compete aos serviços de gestão do Mercado, que aplicam as presentes normas.

4. A distribuição das bancas resulta do presente procedimento e mantém-se nas semanas seguintes. A autorização de ocupação é diária, abrangendo cada dia de mercado em que o interessado ocupe a banca (art. 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento).

5. A distribuição produz efeitos a partir de sexta-feira, 13 de novembro de 2026.

6. No final de cada dia de mercado, cada interessado indica junto dos serviços de gestão do Mercado se ocupa a banca no mesmo dia da semana seguinte, para efeitos de organização do Mercado e de cobrança da taxa desse dia.

7. Quando o interessado indique que não ocupa a banca, esta pode ser atribuída nesse dia a outro interessado, nos termos do art. 10.º, sem prejuízo da distribuição.

Artigo 2.º

Destinatários prioritários

1. Nos termos do art. 14.º, n.º 4, do Regulamento, as bancas são prioritariamente destinadas a:

   a) **Pequenos agricultores e produtores locais, para escoamento de produção sazonal**;

   b) Artesãos e promotores de produtos regionais;

   c) Entidades que promovam ações de dinamização comercial ou gastronómica de curta duração.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, considera-se **pequeno agricultor** quem apresente um dos seguintes comprovativos:

   a) **Título de Reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar**, emitido pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, válido à data do pedido. Este título pressupõe, nomeadamente, que o responsável pela exploração tenha rendimento coletável até ao limite do 4.º escalão do IRS, tenha recebido no ano anterior ajudas da Política Agrícola Comum não superiores a 5.000 €, detenha a exploração a

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL
Obras Particulares
Praça do Município – 3754-500 ÁGUEDA PORTUGAL
Tel (+351) 234610070 (Chamada para a rede fixa nacional) – Linha Verde: 800203197
e-mail presidente@cm-agueda.pt – www.cm-agueda.pt
NIF 501090436

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL

qualquer título (proprietário, arrendatário ou outro) e que a mão de obra familiar represente pelo menos 50% do trabalho da exploração;

b) Na falta do título referido na alínea anterior: **comprovativo de início de atividade agrícola** junto da Autoridade Tributária e um dos seguintes documentos que identifique a exploração situada no concelho de Águeda: parcelário do IFAP; caderneta predial rústica ou contrato de arrendamento ou de comodato do terreno; registo da exploração ou da atividade junto dos serviços do Ministério da Agricultura, designadamente o registo apícola ou de exploração pecuária; ou declaração emitida por esses serviços que identifique o produtor, a exploração e as respetivas produções.

3. Considera-se **produtor local** aquele cuja exploração se situe no concelho de Águeda.

4. Considera-se **escoamento de produção sazonal** a venda de produtos da própria exploração, compatíveis com as culturas comprovadas e com a época do ano, durante um período entre um mês e 90 dias, em consonância com o art. 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento, sendo vedada a revenda de produtos adquiridos a terceiros.

5. Para efeitos da alínea b) do n.º 1, considera-se **artesão** quem apresente Carta de Artesão ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril, com inscrição no Registo Nacional do Artesanato; e **promotor de produtos regionais** quem comercialize produtos com denominação de origem protegida (DOP), indicação geográfica protegida (IGP) ou especialidade tradicional garantida (ETG), ou produções artesanais tradicionais certificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 121/2015, ou que demonstre por outro meio idóneo a origem regional dos produtos. Os interessados da alínea c) do n.º 1 identificam no pedido a entidade promotora, a ação a realizar e as respetivas datas.

6. Os interessados que não se enquadrem no n.º 1 apenas acedem às bancas que permaneçam disponíveis depois de atendidos os destinatários prioritários.

7. Podem ainda vir a ser consideradas prioritárias outras situações que, mediante pedido fundamentado, se enquadrem nas finalidades do art. 14.º, n.º 4, do Regulamento.

Artigo 3.º

Uma banca por família ou exploração

1. Para garantir a diversidade da oferta e o acesso de novos produtores (art. 14.º, n.º 7, do Regulamento), cada pedido corresponde a uma família ou exploração, que tem acesso a uma única banca. Os pedidos de segunda banca da mesma família ou exploração são admitidos, mas apenas são atendidos após todos os pedidos de primeira banca e na medida do espaço livre em cada dia de mercado.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se da **mesma família** o cônjuge ou a pessoa em união de facto e os descendentes ou ascendentes do 1.º grau da linha reta (critério do art. 15.º, n.º 3, do Regulamento), excepto se comprovarem exploração ou atividade própria, distinta.

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL
Obras Particulares
Praça do Município – 3754-500 ÁGUEDA PORTUGAL
Tel (+351) 234610070 (Chamada para a rede fixa nacional) – Linha Verde: 800203197
e-mail presidente@cm-agueda.pt – www.cm-agueda.pt
NIF 501090436

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL

3. Cada interessado tem a obrigação de declarar no pedido se algum familiar ou outra pessoa apresentou pedido para a mesma exploração ou atividade.

4. Caso após decisão dos pedidos apresentados se verifique a existência de bancas livres, poderão ser atribuídas banca/s adicionais às famílias/explorações interessadas por ordem de entrada dos pedidos.

Artigo 4.º

Ordem de atribuição

Quando o número de pedidos para um dia de mercado exceder as bancas disponíveis, a atribuição faz-se pela seguinte ordem (art. 14.º, n.º 5, do Regulamento):

a) Pedidos de primeira banca dos pequenos agricultores e produtores locais, para escoamento de produção sazonal (art. 2.º, n.º 1, alínea a)), pela ordem de entrada do pedido;

b) Pedidos de primeira banca dos restantes destinatários prioritários (art. 2.º, n.º 1, alíneas b) e c)), pela ordem de entrada do pedido;

c) Pedidos de primeira banca dos restantes interessados, pela ordem de entrada do pedido;

d) Pedidos de segunda banca, pela ordem de entrada do pedido.

Artigo 5.º

Distribuição das bancas

1. As bancas são distribuídas pelos serviços pela ordem fixada no artigo anterior, tendo em conta a tipologia dos produtos a vender.

2. Na distribuição, os serviços atendem a razões de segurança, higiene, compatibilidade de produtos e diversidade da oferta.

Artigo 6.º

Apresentação do pedido

1. O pedido pode ser enviado por email para presidente@cm-agueda.pt até **segunda-feira, 9 de novembro de 2026, às 23h59**, com o assunto "Ocupação ocasional — [nome]", ou entregue presencialmente, no mesmo prazo, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, que funciona temporariamente no Espaço Multigeracional de Águeda (Rua Luís de Camões, n.º 64, 3750-159 Águeda), em impresso próprio, no respetivo horário de atendimento. O Gabinete presta apoio no preenchimento a quem o solicite.

2. O pedido indica: nome, NIF, contacto telefónico e morada; os produtos a vender; os dias de mercado pretendidos; o número de bancas pretendidas; o grupo prioritário invocado, se for o caso; e a declaração prevista no art. 3.º, n.º 3.

3. O pedido é acompanhado dos comprovativos do art. 2.º, quando invocada prioridade.

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL
Obras Particulares
Praça do Município – 3754-500 ÁGUEDA PORTUGAL
Tel (+351) 234610070 (Chamada para a rede fixa nacional) – Linha Verde: 800203197
e-mail presidente@cm-agueda.pt – www.cm-agueda.pt
NIF 501090436

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL

4. A **ordem de entrada** corresponde à data e hora de receção do email ou do registo de entrada do pedido presencial, sendo entregue ao interessado comprovativo com essa data e hora.

5. O pedido incompleto pode ser completado no prazo de 1 dia útil após notificação dos serviços, contando, nesse caso, como ordem de entrada a data e hora em que fique completo.

Artigo 7.º

Decisão e publicitação

1. A lista dos pedidos, ordenada pela ordem de atribuição prevista no art. 4.º, é publicada até **quinta-feira, 12 de novembro de 2026** e afixada no Mercado (art. 10.º, n.º 3, do Regulamento).

2. A ocupação depende do pagamento das taxas previstas no art. 14.º, n.º 6, e no Anexo IV do Regulamento: taxa diária de 10,00 € por banca, paga no ato do pedido ou antes do início da atividade; ou, em alternativa, pacote de 10 dias, consecutivos ou interpolados, por 95,00 €, pago antecipadamente, válido por 60 dias a contar da emissão e não transmissível. Cada dia indicado nos termos do art. 1.º, n.º 6, é debitado ao interessado, pela taxa diária ou por desconto no pacote de 10 dias.

3. Os dados pessoais são tratados nos termos do art. 49.º do Regulamento.

Artigo 8.º

Falsas declarações e fiscalização

1. A prestação de falsas declarações determina o indeferimento do pedido ou a revogação da autorização, sem prejuízo de outras consequências legais.

2. Os serviços podem, a todo o tempo, verificar na banca a correspondência entre os produtos vendidos e os declarados, e solicitar os comprovativos do art. 2.º.

Artigo 9.º

Faltas e incumprimento de deveres

1. Considera-se falta injustificada a não ocupação da banca num dia indicado nos termos do art. 1.º, n.º 6, salvo motivo de doença, força maior ou razão familiar ponderosa, comunicado aos serviços de gestão do Mercado e comprovado sempre que solicitado. O dia em falta é debitado nos termos do art. 7.º, n.º 2.

2. Perde a banca que lhe foi atribuída, passando os seus pedidos a ser ordenados em último lugar, nos termos da alínea d) do art. 4.º, durante três meses, o interessado que:

   a) Dê três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, num período de oito semanas, em incumprimento do dever de exercício contínuo da atividade (art. 7.º, n.º 3, do Regulamento);

   b) Depois de advertido por escrito, volte a não cumprir os deveres de limpeza do espaço de venda e da sua envolvente, de triagem e acondicionamento dos resíduos, de respeito pelas zonas comuns e

ÁGUEDA CÂMARA MUNICIPAL Obras Particulares
Praça do Município – 3754-500 ÁGUEDA PORTUGAL
Tel (+351) 234610070 (Chamada para a rede fixa nacional) – Linha Verde: 800203197
e-mail presidente@cm-agueda.pt – www.cm-agueda.pt
NIF 501090436

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL

equipamentos, ou de colaboração com as instruções da gestão do Mercado (arts. 27.º, 28.º, n.º 2, e 42.º, n.º 3, do Regulamento).

3. A decisão prevista no número anterior é precedida de audiência do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4. O disposto neste artigo não prejudica a aplicação do regime contraordenacional do Regulamento (arts. 46.º e 47.º) nem a suspensão ou extinção do direito de ocupação em caso de reincidência (arts. 25.º, 27.º, n.º 3, e 46.º, n.º 5, do Regulamento).

Artigo 10.º

Pedidos posteriores

1. A partir de terça-feira, 10 de novembro de 2026, os pedidos são apresentados a todo o tempo, por email ou no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, e dirigidos aos serviços de gestão do Mercado, sem necessidade de novo edital.

2. Esses pedidos são atendidos à medida que existam bancas livres, incluindo as que fiquem livres num dia por indicação do respetivo interessado, aplicando-se os critérios dos artigos 2.º a 5.º.

3. Os pedidos para outras bancas ou para outras modalidades de ocupação previstas no Regulamento seguem os termos gerais deste.

Artigo 11.º

Bancas em ocupação sazonal

1. As bancas objeto de autorização de ocupação sazonal (art. 14.º, n.º 3, do Regulamento) deixam de estar disponíveis para ocupação ocasional a partir da semana seguinte à decisão, sem prejuízo das autorizações ocasionais em curso.

2. Na decisão sobre a ocupação sazonal é tida em conta a prioridade prevista no art. 14.º, n.º 4, do Regulamento.

Artigo 12.º

Produção de efeitos

As presentes normas produzem efeitos no dia seguinte ao da publicação do edital que as divulga.

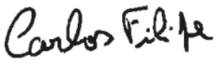
ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL
Obras Particulares
Praça do Município – 3754-500 ÁGUEDA PORTUGAL
Tel (+351) 234610070 (Chamada para a rede fixa nacional) – Linha Verde: 800203197
e-mail presidente@cm-agueda.pt – www.cm-agueda.pt
NIF 501090436

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL

Águeda e Paços do Concelho, 29 de outubro de 2026

O Vereador com competência delegada,

(conforme despacho n.º 57/2025, de 30 de outubro)



(Carlos Filipe)

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL
Obras Particulares
Praça do Município – 3754-500 ÁGUEDA PORTUGAL
Tel (+351) 234610070 (Chamada para a rede fixa nacional) – Linha Verde: 800203197
e-mail presidente@cm-agueda.pt – www.cm-agueda.pt
NIF 501090436

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO

Modelo de pedido de ocupação ocasional de banca

Pode ser enviado por email ou entregue em papel no Gabinete de Atendimento ao Munícipe.

1. Identificação

Nome: _____

NIF: _____

Telefone: _____

Morada: _____

2. O que pretendo vender:

_____

3. Dias de mercado pretendidos

☐ Terça ☐ Quarta ☐ Quinta ☐ Sexta ☐ Sábado

4. Número de bancas pretendidas: ☐ 1 ☐ 2

5. Grupo prioritário (assinalar um, se aplicável)

☐ Pequeno agricultor / produtor local — junto Título do Estatuto da Agricultura Familiar, ou início de atividade agrícola + documento da exploração em Águeda (parcelário, caderneta predial, contrato do terreno, ou registo/declaração do Ministério da Agricultura)

☐ Artesão / promotor de produtos regionais — junto Carta de Artesão ou de UPA, ou certificação dos produtos (DOP, IGP, ETG)

☐ Entidade com ação de dinamização comercial ou gastronómica

☐ Nenhum dos anteriores

6. Declaração sob compromisso de honra

Declaro, sob compromisso de honra, que:

a) os produtos que vou vender são ☐ da minha própria exploração ☐ da origem indicada no ponto 2;

b) ☐ nenhum familiar meu nem outra pessoa ☐ o meu familiar ou outra pessoa _____ (nome e relação) apresentou pedido de banca para a mesma exploração ou atividade;

c) tenho conhecimento de que a prestação de falsas declarações determina o indeferimento do pedido ou a revogação da autorização.

Familiar, para este efeito: cônjuge ou unido de facto, pais e filhos.

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL
Obras Particulares
Praça do Município – 3754-500 ÁGUEDA PORTUGAL
Tel (+351) 234610070 (Chamada para a rede fixa nacional) – Linha Verde: 800203197
e-mail presidente@cm-agueda.pt – www.cm-agueda.pt
NIF 501090436

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL

Data: ____ / ____ / 2026

Assinatura: _____

A preencher pelos serviços — Entrada: ___/___/2026, ___h___ Registo n.º _____

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL
Obras Particulares
Praça do Município – 3754-500 ÁGUEDA PORTUGAL
Tel (+351) 234610070 (Chamada para a rede fixa nacional) – Linha Verde: 800203197
e-mail presidente@cm-agueda.pt – www.cm-agueda.pt
NIF 501090436